

IS.

30

Recurso 225 -

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Clovis Keton de Alencar, membro do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense e recorrido o mesmo Conselho:

O membro do Conselho da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Rede de Viação Cearense Clovis Keton de Alencar, não se conformou com a solução da maioria do Conselho que concedeu aposentadoria ordinária ao engenheiro Dr. João Franklin de Alencar Nogueira contando-lhe o tempo de serviços prestados na comissão de Águas e Irrigação de Quixadá, no Estado do Ceará.

Considerando que o tempo de serviço para os benefícios da Lei nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926 são somente os decorrentes dos trabalhos nas empresas relacionadas nessa lei;

Considerando que a contagem do tempo em comissões estranhas aos serviços dessas empresas, só serão atendidas quando o associado ao ser inscrito na caixa já tenha completado o direito a monte pelo ou aposentadoria em virtude dos serviços em comissões;

Considerando assim que somente os serviços ferroviários, portuarios e marítimos são ~~em~~ atendíveis na lei nº 5.109 citada, mas considerando que a certidão da Inspectoria Federal das Estradas prova que os serviços de Água, Irrigação e os de estradas de ferro estão no Estado do Ceará subordinados a uma comissão de obras contra as secas;

Considerando que mesmo pela situação especial da zona nordestina do país os serviços de água não corollários lógicos dos serviços ferroviários, porque estes não podem subsistir sem aquelles;

Considerando que estando esses serviços subordinados á comissão de

obras contra as secas, não pode o referido engenheiro perder o tempo que serviu na Comissão de águas e irrigação da quixadá;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho ~~de~~ negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão do Conselho da Caixa que concedeu a aposentadoria ao engenheiro Sr. João Franklin de Alencar Nogueira.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1930.

Ataulpho

- Presidente

Mario de Andrade Ramos

- Relator

Fui presente -

J. Leonel de Resende Alvim

- Procurador Geral

HS.

30

Recurso 225 -

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Clovis Meton de Alencar, membro do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense e recorrido o mesmo Conselho:

O membro do Conselho da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Rede de Viação Cearense Clovis Meton de Alencar, não se conformou com a solução da maioria do Conselho que concedeu aposentadoria ordinária ao engenheiro Dr. João Franklin de Alencar Rogueira contando-lhe o tempo de serviços prestados na comissão de Açudes e Irrigação de Quixadá, no Estado do Ceará.

Considerando que o tempo de serviço para os benefícios da Lei nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926 são somente os decorrentes dos trabalhos nas empresas relacionadas nessa lei;

Considerando que a contagem do tempo em comissões estranhas aos serviços dessas empresas, só serão atendidos quando o associado ao ser scripto na caixa já tenha completado o direito a montepio ou aposentadoria em virtude dos serviços em comissões;

Considerando assim que somente os serviços ferroviários, portuarios e marítimos são ~~em~~ atendíveis na lei nº 5.109 citada, mas considerando que a certidão da Inspectoria Federal das Estradas prova que os serviços de Açude, Irrigação e os de estradas de ferro estão no Estado do Ceará subordinados a uma comissão de obras contra as secas;

Considerando que mesmo pela situação especial da zona nordestina do país os serviços de açude são corollarios logicos dos serviços ferroviários, porque estes não podem subsistir sem aquelles;

Considerando que estando esses serviços subordinados á comissão

obras contra as seccas, não pode o referido engenheiro perder o tempo que serviu na Comissão de agudes e irrigação de Quixadá;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho ~~de~~ negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão do Conselho da Caixa que concedeu a aposentadoria ao engenheiro Dr. João Franklin de Alencar Nogueira.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1930.

Ataulpho

- Presidente

Mario de Andrade Ramos

- Relator

Fui presente -

J. Leonel de Rezende Alvim

- Procurador Geral